



PROJETO DE LEI Nº 28/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 177.331,18 (cento e setenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e dezoito centavos).

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 177.331,18 (cento e setenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e dezoito centavos), destinados a dar cobertura à dotação abaixo relacionada:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
03.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.121.0402.2007	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
195	000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 1.000,00
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	
12.361.1201.2030	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDAMENTAL	
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
1365	101 - Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	R\$ 47.229,83
1366	102 - Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF	R\$ 4.793,99
1367	104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 13.187,06
12.365.1201.2031	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
1685	101 - Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	R\$ 10.604,81
12.365.1201.2036	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - INFANTIL (CRECHE)	
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
2095	101 - Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	R\$ 11.264,44



12.367.1201.2040	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - ESPECIAL	
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
2605	102 - Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF	R\$ 7.103,96
2606	103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$ 20.329,99
06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM	
10.301.1001.2054	MANUTENÇÃO DO PAB - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
3425	370 - Transferências FNS - Vencimento dos ACSs e ACEs	R\$ 6.059,35
3426	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 40.115,00
10.301.1001.2055	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
3615	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R\$ 15.642,75
TOTAL A ACRESCENTAR:		R\$ 177.331,18

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação parcial das dotações orçamentárias, a seguir especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
03.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.121.0402.2007	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
180	000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 1.000,00
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	
12.361.1201.2030	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDAMENTAL	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1330	101 - Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	R\$ 47.229,83
1340	102 - Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF	R\$ 4.793,99
1360	104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 13.187,06
12.365.1201.2031	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1650	101 - Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	R\$ 10.604,81
12.365.1201.2036	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - INFANTIL (CRECHE)	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2070	101 - Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	R\$ 11.264,44
12.367.1201.2040	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - ESPECIAL	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2590	102 - Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF	R\$ 7.103,96
2600	103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$ 20.329,99



06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM	
10.301.1001.2054	MANUTENÇÃO DO PAB - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3400	370 - Transferências FNS - Vencimento dos ACSs e ACEs	R\$ 6.059,35
3410	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 40.115,00
10.301.1001.2055	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3600	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R\$ 15.642,75
TOTAL A ANULAR:		R\$ 177.331,18

Artigo 3º - Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas Leis Municipais nº 1.005/2021 - Plano Plurianual para o período de 2022/2025, 1.076/2024 - LDO 2025 e 1.085/2024 - LOA 2025.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inácio Martins, 28 de novembro de 2025.

EDMUNDO VIER
Prefeito/Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 28/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 177.331,18 (cento e setenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e dezoito centavos).

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial, visando adequação orçamentária das despesas com verbas rescisórias pagas a servidores durante o exercício 2025.

Verificou-se que, até então, as referidas verbas rescisórias vinham sendo empenhadas na natureza de despesa 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. Entretanto, após análise técnica, constatou-se que o elemento de despesa mais apropriado para esse tipo de gasto é a natureza 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas, por melhor refletir a natureza jurídica das despesas decorrentes de desligamentos de servidores.

A proposta apresentada cria a mencionada natureza de despesa e abre as correspondentes dotações nas funções programáticas que registraram histórico de empenhos desse tipo de despesa ao longo do exercício. Para viabilizar tal adequação, propõe-se a utilização de recursos provenientes da anulação parcial das dotações do elemento 3.1.90.11 nas mesmas funcionais, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei, a fim de promover a necessária regularização orçamentária e garantir conformidade técnica e legal na execução das despesas do Município.

Inácio Martins, 28 de novembro de 2025.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal